



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001515-71.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Almoxarifado - SEALM

ASSUNTO: Homologação de Pregão Eletrônico SRP nº 90034/2024 - Eventual aquisição de impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas.

DESPACHO Nº 1392 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual aquisição de impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas**, com garantia e suporte técnico on-site de no mínimo 12 meses, para atender as demandas deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima e da Polícia Civil do Estado de Roraima, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos. Os contornos foram delineados no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90.034/2024 e seus anexos ([1246384](#)):

Após os trâmites iniciais, esta a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 1.192/2024 - GABDG ([1242768](#)).

Vieram aos autos: a) Relatório de propostas extraído do Compras-Gov ([1256972](#)); b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntadas nos volumes V e VI; c) documentos de habilitação e declarações, juntados nos volume VI; e d) Termos de Julgamentos ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)). Por fim juntou o Relatório n. 79/2024 - ASLIC ([1283686](#)), expondo as principais ocorrências do certame. Em seguida, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([1283687](#)).

Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, houve 1 (um) pedido de esclarecimento, que foi respondido e publicizado ([1250744](#)). Não houve impugnação ao edital. O item 15 restou fracassado.

Na fase recursal, a licitante CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA registrou intenção de recurso em relação aos itens 2, 3, 5, 8, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do objeto. O sistema automaticamente aceitou as intenções e, ao final da sessão, os prazos recur-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sais foram abertos. O recorrente apresentou as razões recursais tempestivamente ([1271641](#)), mas apenas em relação ao item 5 do objeto. Nos demais itens, os recursos restaram desertos. Não houve contrarrazões.

A unidade técnica-demandante reviu seu posicionamento anterior ([1271784](#)) e admitiu que assiste razão ao recorrente, reconhecendo que a proposta vencedora não atende às especificações estabelecidas no Termo de Referência. O Pregoeiro exerceu juízo de retratação, acolheu as razões do recorrente, efetuou o retorno de fase ([1277404](#)), recusou a proposta vencedora e, diante da manifestação da unidade demandante ([1278304](#)), aceitou a proposta da empresa recorrente e a habilitou no certame. O resultado final ficou assim:

Resultado por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	TOTAL DO FOR-NECEDOR
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO	1	40	3.498,84	139.953,60	139.953,60
SEVENTEC COMÉRCIO LTDA	2	24	1.850,21	44.405,04	148.016,80
	11	24	1.850,21	44.405,04	
	12	32	1.850,21	59.206,72	
CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA	5	2	3.708,44	7.416,88	63.517,88
	7	6	2.071,65	12.429,90	
	16	4	3.708,44	14.833,76	
	19	6	2.071,65	12.429,90	
	20	8	2.050,93	16.407,44	
KRODS TECNOLOGIA LTDA	4	10	3.651,00	36.510,00	629.310,00
	6	10	3.780,00	37.800,00	
	9	40	3.700,00	148.000,00	
	10	80	3.700,00	296.000,00	
	17	10	3.700,00	37.000,00	
	18	20	3.700,00	74.000,00	
T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	74	2.200,00	162.800,00	478.280,00
	8	12	2.200,00	26.400,00	
	13	74	1.980,00	146.520,00	
	14	52	1.980,00	102.960,00	
	21	12	1.980,00	23.760,00	
	22	8	1.980,00	15.840,00	
				1.459.078,28	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Mediante o Parecer Jurídico nº 341/2024 ([1287743](#)), a AJSA-OFC opinou pela adjudicação dos itens de acordo com os Termos de Julgamento ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)); pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento; pela publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da "transparência" deste Tribunal. Quanto ao item 15 fracassado, opinou pela possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação, ou demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente analisando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que regular se mostrou o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do edital do certame.

Na fase de julgamento das propostas, houve o retorno de fase em relação a três itens: *item 01* – em razão da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União sofrida pela empresa SUNGRID INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, o que a impossibilitaria de assinar a Ata de Registro de Preços e eventual contrato; *item 05* – devido à revisão da unidade técnica de sua decisão de aceitação da proposta da empresa AG ASSESSORIA E GESTOR CULTURAL LTDA (CNPJ 41.706.587/0001-36); e *item 18* – por motivos de verificação da necessidade ajuste da proposta ao preço ofertado, pela própria empresa KRODS TECNOLOGIA LTDA, para idêntico produto no item 10, do qual se sagrou vencedora também. Nos demais itens, houve proposta válida e aceita.

Assim, feitos os principais registros no processamento do feito, verifica-se o cumprimento dos comandos advindos da Lei 14.133/2021 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados nos Termos de Julgamentos ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO**, de acordo com os Termos de Julgamento ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a.1) do item 1 do objeto para HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (CNPJ: 40.689.972/0001-50);

a.2) dos itens 2, 11 e 12 do objeto para SEVENTEC COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 08.784.976/0002-95);

a.3) dos itens 5, 7, 16, 19 e 20 do objeto para CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 10.592.584/0002-76);

a.4) dos itens 4, 6, 9, 10, 17 e 18 do objeto para KRODS TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 54.209.506/0001-34);

a.5) dos itens 3, 8, 13, 14, 21 e 22 do objeto para T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVICOS (CNPJ 10.847.885/0001-12);

b) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90034/2024** ([1246384](#)), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos dos Termos de Julgamento ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)); e

c) **Determino à COSUPUE para que se manifeste acerca da contratação direta do item 15** (Impressora multifuncional colorida laser), com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame ou caso assim entenda, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)). A demandante deverá investigar as causas pelas quais a disputa não logrou êxito, apurando-se, por exemplo, eventuais falhas na elaboração do edital, nas especificações do objeto e na pesquisa de preços realizada.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal e convocação do cadastro reserva.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 26/11/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1289130** e o código CRC **59B1EDCE**.